

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- 0 -

LEI Nº 306

" ESTABELECE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTOS
DO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA EM GERAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionô a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, situados no território do Município, poderão ficar franqueados ao público, das 7 as 17 1/2 horas, em todos os dias, sendo considerado de completo repouso, os Domingos e dias feriados, Federais, Estaduais e Municipais, e o dia 30 de outubro, consagrado ao empregado do comércio, observando as exceções dos seguintes artigos:

§ Único - Nos feriados imprevistos o horário de funcionamento será das 7 as 12 horas.

Art. 2º - Os açougues, barbeiros e cabeleireiros, padarias, restaurantes, Bares, Bilhares, sorveterias, caldo de cana, venda de balas, bombons e semelhantes, frutas, leiterias, gelo e butiquins, poderão funcionar em qualquer dia e hora.

Art. 3º - Os varejistas de líquidos e comestíveis poderão funcionar nos feriados que recaírem em sábado ou segunda-feira, das 7 as 12 horas.

Art. 4º - O funcionamento do Mercado obedecerá o horário previstos na Lei nº 222, de 31/5/58, isto é, das 6 as 17 horas nos dias uteis, nos domingos e feriados, e santificados de guarda das 6 as 12 horas.

Art. 5º - As farmácias ficarão, por um critério de rotatividade, uma de plantão em cada dia até as 21 horas, e uma de cada vez nos domingos e feriados até a mesma hora, de acordo com a escala organizada pela Secretaria da Prefeitura e publicada mensalmente por edital.

Art. 6º - Os estabelecimentos sujeitos a horário determinado não poderão, sob nenhum pretexto, manter aberta ou sem-aberta qualquer de suas portas, nem vender, de qualquer modo mercadorias, depois da hora de fechamento, sendo proibido que as entradas residenciais se faça, pelas portas dos estabelecimentos,

Art. 7º - A infração do horário estabelecido nos artigos anteriores será punida com a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1962, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 2 de dezembro de 1961.

REGISTRADA E PÚBLICADA
Em 2 de dezembro de 1961.

Guanda de Souza Lampaio
Secretario


Dr. Celso Francisco Borges
Prefeito Municipal